



Plano de Dinamização

**Investiment
de Proximidade**



**AVISO - CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO
USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

EIXO PRIORITÁRIO 2

PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS
(FUNDO DE COESÃO)

OBJETIVO TEMÁTICO

5 – PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

5ii - “PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS, ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS CATÁSTROFES E DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES”

OBJETIVO ESPECÍFICO

2 - REFORÇO DA GESTÃO FACE AOS RISCOS, NUMA PERSPETIVA DE RESILIÊNCIA, CAPACITANDO AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

10 - PLANEAMENTO E GESTÃO DE RISCOS

SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

12 – ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO AVISO

INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO, MONITORIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PACTOS PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO, 3º AVISO.

DATA DE ABERTURA: 18 DE SETEMBRO DE 2018

DATA DE FECHO: 29 DE NOVEMBRO DE 2018





AVISO-CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Enquadramento do Aviso-Convite

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excepcionais, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

As Estratégias Territoriais previstas no Acordo de Parceria configuram um contributo muito relevante para o reforço da dimensão territorial da Estratégia Europa 2020.

Em concreto, o Acordo de Parceria propõe, para o período 2014-2020, como referência territorial para a concretização de Investimentos Territoriais Integrados (ITI) a escala NUTS III, através de Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT).

A 17 de março de 2015 foi publicado o Convite n.º3/2015 para apresentação de candidaturas visando a aprovação de Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial.

Os processos de seleção e de negociação permitiram concluir acordos entre as Autoridades de Gestão dos PO financiadores e as Comunidades Intermunicipais.

O POSEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16.12.2014, alterada pela Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, e pela Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro, bem como no Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, n.º 238/2016, de 31 de agosto, que o republicou (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016, de 26 de setembro), n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, e n.º 325/2017, de 27 de outubro, preveem no Eixo Prioritário 2, Prioridade de Investimento 5.ii “Promoção de investimentos para fazer face a riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes”, o domínio de intervenção d) “Instrumentos de planeamento, monitorização e comunicação”, na qual está prevista a Elaboração de estudos técnicos e cartografia com vista à caracterização de riscos naturais e tecnológicos e o Reforço dos Sistemas de Informação e de monitorização incluindo Sistemas Integrados de Videovigilância para a Prevenção de Incêndios Florestais.

A tipologia de Operações prevista na subalínea ii) da alínea d) do ponto 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR, está prevista na 1.ª adenda ao PDCT contratualizado com a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro a 31 de agosto de 2015, adenda essa assinada em 08/06/2018, sendo a viabilização do acesso de operações promovidas pelas entidades municipais nos territórios abrangidos por este Pacto, promovida nos termos do número 9 do artigo 65.º do Decreto-lei n.º 137/2014 de 12 de setembro.

A tipologia de Operações prevista na subalínea iii) da alínea d) do ponto 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR, está prevista no PDCT, contratualizado com a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro em 31 de agosto de 2015, e com a Comunidade Intermunicipal do Oeste em 31 de agosto de 2015, sendo a viabilização do acesso de operações promovidas pelas entidades municipais nos territórios abrangidos por estes Pactos, promovida nos termos do número 9 do artigo 65.º do Decreto-lei n.º 137/2014 de 12 de setembro.



Neste sentido e face aos objetivos referidos no ponto seguinte, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso-Convite, dirigido às Comunidade Intermunicipais que contratualizaram o investimento para as tipologias que constam do presente Aviso e que são a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro e a Comunidade Intermunicipal do Oeste.

O presente Aviso-Convite teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e foi aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação do domínio temático SEUR (CIC SEUR), sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Breve Descrição e Objetivos

Considerando o enquadramento específico previsto no POSEUR e os Pactos contratualizados com a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro e com a Comunidade Intermunicipal do Oeste, pretende-se apoiar a CIR de Aveiro na elaboração de Estudo Intermunicipal para Riscos Naturais e Tecnológicos e na criação do Sistema de Gestão de Riscos da Região de Aveiro, e apoiar a CIM do Oeste no Reforço de prevenção de combate a incêndios, com a instalação de Sistemas de Videovigilância Florestal.

A CIM Região de Aveiro pretende realizar um “Estudo Intermunicipal da Região de Aveiro para Riscos Naturais e Tecnológicos”, que visa identificar, avaliar e monitorizar os riscos naturais e tecnológicos com expressão mais relevante no território da CIM, o que mantém o enquadramento temático na prioridade e domínio de investimento. apresentada CIM Região de Aveiro pretende abranger os principais riscos naturais e tecnológicos da Região, nomeadamente riscos associados a cheias e inundações, erosão costeira e galgamentos oceânicos, bem como riscos tecnológicos diversos associados à presença de estabelecimentos industriais potencialmente perigosos, nomeadamente os abrangidos pela Diretiva SEVESO, o transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e por pipeline deste tipo de substâncias/mercadorias. A CIM da Região de Aveiro pretende também implementar um Sistema de Gestão de Riscos, incluindo uma plataforma informática dinâmica que poderá, enquanto sistema espacial de apoio à decisão, ser inquirida de modo customizado e agilmente adaptado a vários contextos, servindo de base para a construção, análise e decisão de diferentes alternativas.

A CIM do Oeste pretende instalar sistemas de Videovigilância Florestal, para reforçar a prevenção, acompanhamento e apoio no combate aos fogos florestais. No âmbito da vigilância, visa detetar mais precocemente as ignições, com localização precisa, contribuindo para a prevenção e minimização do tempo de combate aos incêndios florestais, bem como na monitorização e atuação nos reacendimentos.

Tendo em conta os objetivos referidos, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso-Convite dirigido à Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro e à Comunidade Intermunicipal do Oeste para viabilizar a apresentação de candidaturas destinadas aos objetivos supracitados.

3. Tipologia de Operações

As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidatura no âmbito do presente Aviso-Convite são as que se encontram previstas na alínea d) do número 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR, nas subalíneas:

- ii) Elaboração de estudos técnicos e cartografia com vista à caracterização de riscos naturais e tecnológicos;
- iii) Reforço dos sistemas de informação e de monitorização, incluindo a modernização do Sistema de Informação da Qualidade do Ar (QualAr), da Rede Nacional de Alerta de Radioatividade no Ambiente (RADNET), do Sistema Integrado de Videovigilância para a Prevenção de Incêndios Florestais e da Rede de Alerta Geofísico Precoce e do Sistema de Alerta e Aviso à População.

No âmbito desta última tipologia e relativamente às operações relacionadas com a Videovigilância Florestal, apenas serão elegíveis as intervenções destinadas ao reforço e modernização de Sistema Integrado de



Videovigilância para a Prevenção de Incêndios Florestais, priorizando o preenchimento de lacunas e que acautelem a articulação e transmissão de dados com as entidades competentes (ANPC e GNR) e promovam a melhoria da eficácia na prevenção e no combate aos incêndios florestais.

A CIM da Região de Aveiro só poderá apresentar uma candidatura por cada tipologia e a CIM do Oeste só se poderá candidatar à tipologia prevista na subalínea iii), respeitando o montante máximo definido no Anexo II – dotação financeira por CIM.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidaturas que não respeitem as tipologias de operação previstas neste Aviso determina a não conformidade das candidaturas com o Aviso e consequentemente a sua não aprovação.

4. Beneficiários

Para efeitos do presente Aviso-Convite, apenas são elegíveis as entidades municipais dos territórios abrangidos pelos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrados com o PO SEUR, através dos quais foram contratualizados apoios para o cofinanciamento de projetos, enquadradas na subalínea iv) da alínea b) do n.º 1 artigo 83.º do RE POSEUR, “Autarquias Locais e suas Associações”, que tenham por missão desenvolver operações de gestão de riscos no domínio de intervenção prioritário dos “Instrumentos de Planeamento, Monitorização e Comunicação”, nas tipologias definidas no ponto 3 deste Aviso-Convite.

São elegíveis apenas a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro e a Comunidade Intermunicipal do Oeste, pertencentes à NUTS II Centro.

As entidades beneficiárias podem submeter operações em parceria devendo, nesta situação, assumir o estatuto de beneficiário líder, independentemente das relações que estabelecer com os outros parceiros na operação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 83º do RE SEUR.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas nas regiões NUTS II Centro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

6. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para a operação na fase de apresentação da candidatura consiste na evidência da aprovação dos termos de referência do projeto, ou do estudo que contemplem a descrição das ações a realizar, os objetivos e resultados a atingir, que fundamente técnica e financeiramente os investimentos, o cronograma e o calendário de execução, atento o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.



7. Prazo de Execução das Operações

O prazo máximo de execução da operação, a prever na candidatura, não deverá ultrapassar 2 anos (24 meses), contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

Deverá ainda ser tido em conta o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RESEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

8. Natureza do Financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso-Convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do artigo 86º do RE SEUR.

9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima de Fundo de Coesão afeto ao presente Aviso-Convite é de €1.103.725,00 (um milhão, cento e três mil e setecentos e vinte e cinco) euros, dos quais € 678.725,00 (seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco) euros correspondentes à dotação do Fundo de Coesão contratualizada com a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro e € 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil) euros, correspondentes à dotação do Fundo de Coesão contratualizada com a Comunidade Intermunicipal do Oeste.

A taxa máxima de cofinanciamento do Fundo de Coesão é de 75% (setenta e cinco por cento), incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8º do RE SEUR.

10. Período para receção de candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 18 de setembro de 2018 e as 18 horas do dia 29 de novembro de 2018.

Só será válida a candidatura que se encontre no estado “Submetido” até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão de candidaturas.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

11.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários terão de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido DL, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, que no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.



Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

- 1 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- 2 – Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
- 3 – A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
- 4 – Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
- 5 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- 6 – Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
- 7 – O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo presente Decreto-Lei;

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.2. Critérios gerais de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso-Convite têm que evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR e demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, nomeadamente:

- a) Respeitem a tipologia de operação prevista no referido Regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Esteja em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstre adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente aviso;
- e) Justifique a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;



- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrem o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que exige a apresentação de Análise Custo Benefício (ACB) da operação, elaborada nos termos do Guia da Comissão Europeia e normas do POSEUR para análise financeira, para efeitos de apreciação e parecer positivo de painel de peritos independentes, a emitir por solicitação da Autoridade de Gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- l) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- n) Os beneficiários devem declarar não terem salários em atraso;
- o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação e/ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b).

No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível, de acordo com o disposto no nº8 do art.65 do Reg. (UE) 1303/2017 de 17 dezembro.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (Guião I a).

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.3.Critérios específicos de elegibilidade das operações

11.3.1. Só são elegíveis as operações localizadas na área geográfica da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro que respeite o previsto no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial aprovado em 31 de agosto de 2015, com a alteração introduzida pela adenda ao pacto assinada em 08/06/2018, e na área geográfica da Comunidade Intermunicipal do Oeste e que respeite o previsto no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial aprovado em 31 de agosto de 2015, nos termos e com as especificações constantes do Anexo II.

11.3.2 As operações têm que evidenciar o enquadramento das operações nos respetivos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial já contratualizados e respetiva alteração.



11.3.3. As operações têm de demonstrar o seu enquadramento na estratégia integrada de desenvolvimento territorial da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro e da Comunidade Intermunicipal do Oeste, no âmbito da respetiva Intervenção Territorial Integrada, conforme estabelecido no número 1 do artigo 84º do RE SEUR e no artigo 65º do Decreto-Lei nº 137/2014 de 12 de setembro.

11.3.4 Todas as candidaturas têm de ser instruídas com parecer favorável da ANPC, na qualidade de entidade competente para planear, coordenar e executar a política nacional de proteção civil, e tem de conter a avaliação da componente técnica e da adequação das ações previstas na operação candidata às políticas nacionais de proteção civil e da adequação de meios, equipamentos e infraestruturas, tendo em conta os riscos e as vulnerabilidades existentes, conforme o previsto no número 3 do artigo 84º do RE SEUR.

11.3.4.1 O pedido de parecer deve ser instruído com os seguintes elementos:

i) Memória Descritiva.

ii) A documentação que detalhe e justifique a interoperabilidade entre o sistema proposto e os existentes a nível nacional que permita a coordenação a nível regional e nacional pelas autoridades competentes, no caso da videovigilância florestal, incluída na subalínea iii) da alínea d) do ponto 2.1 do artº 82º do RESEUR.

iii) Documentação que demonstre a adequação da operação em causa às políticas nacionais de proteção civil, designadamente quanto aos objetivos e domínios de ação da Proteção Civil, conforme definido no artigo 4º da Lei de Bases de Proteção Civil.

iv) Os documentos que são submetidos à ANPC para emissão de parecer e instrução da candidatura, nos termos regulamentares, terão de ser iguais aos que instruirão a candidatura, devendo o proponente apresentar Declaração de Compromisso (conforme Minuta que consta do Guião IV assinalando a flag no ponto 3).

11.3.4.2 O pedido deverá ser submetido através do seguinte endereço de Email: secretariado.poseur@prociv.pt, até 12 de novembro de 2018.

11.3.5. A candidatura para a Videovigilância florestal, enquadrada na subalínea iii) do ponto 3 deste Aviso terá de cumprir os seguintes requisitos:

i) Configurar soluções numa lógica de reforço, expansão e colmatação de insuficiências de cobertura geográfica dos sistemas de videovigilância já instalados, que acautele a articulação e transmissão de dados com as entidades competentes (ANPC e GNR) e promova a melhoria da eficácia na prevenção e no combate aos incêndios florestais.

ii) Cumprir o Despacho n.º 3070/2018 do Senhor Ministro da Administração Interna, de 19 de março, que define os requisitos técnicos mínimos aplicáveis às câmaras fixas e portáteis utilizadas para a proteção florestal e deteção de incêndios.

iii) Ser instruída com o parecer favorável da GNR, enquanto entidade responsável pela coordenação das ações de prevenção relativas à vertente da vigilância, deteção e fiscalização no âmbito do sistema de defesa da floresta contra incêndios.

O pedido de parecer à GNR, instruído nos moldes do pedido à ANPC (V. ponto 11.3.4.1), deverá ser submetido através do endereço eletrónico dperi@gnr.pt, o mais tardar até 12 de novembro de 2018.

11.3.6. A não inclusão de Parecer favorável da ANPC e da GNR (no caso em que é exigido), bem como o incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade das operações determina



a não conformidade da mesma com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura, qualquer que seja a razão para a não existência desse parecer.

11.4. Critérios de Elegibilidade das despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização da operação que vier a ser aprovada no âmbito do Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a sua realização, previstas no artigo 7.º e 85º do RE SEUR.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento e despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.

As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.

12. Preparação e submissão das candidaturas

12.1. Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020 através do preenchimento e submissão do formulário próprio, instruída de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso-Convite, exclusivamente através do Balcão 2020.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://balcão.portugal2020.pt>).

O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12.2 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – Preenchimento de Formulário de Submissão de Candidaturas no Balcão Único, a candidatura terá de incluir os documentos identificados no Guião III – Documentos de instrução da Candidatura e a Declaração de Compromisso (Guião IV – Minuta Declaração Compromisso). disponível para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.



A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

13. Processo de decisão das candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo:

13.1. 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente na tipologia de beneficiário elegível previsto no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2.ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14.

Caso a candidatura evidencie o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e dos critérios gerais e específicos da operação e atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo e se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de



um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

14. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

14.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo III – Parâmetros e Critérios de Seleção.

14.2 Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] (números inteiros). A classificação de cada critério é apurada aplicando o coeficiente de ponderação à pontuação do critério, sendo estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.

14.3 Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), constantes no Anexo III, através da seguinte fórmula:

Em que:

$$CF = 0,20 * Cb) + 0,25 * [(0,5 * Cc1) + (0,5 * Cc2)] + 0,25 * Cd) + 0,10 * [(0,5 * Ce1) + (0,5 * Ce2)] + 0,20 * [(0,5 * Cf1) + (0,5 * Cf2)]$$

Cb) ... Cf) = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério de seleção;

A Classificação da candidatura é atribuída numa escala de [0...5] em escala contínua, sendo estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

14.4 Seleção das candidaturas

A candidatura apenas poderá ser selecionada para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

15. Contratualização de resultados e de realizações no âmbito das operações

Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do PO SEUR, as quais deverão contribuir para o cumprimento dos seguintes indicadores de realização e de resultado:



Para as candidaturas no âmbito da alínea ii) do ponto 3 deste Aviso:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.05.02.11.P	Realização	Estudos, Cartografia e outros documentos de informação e conhecimento produzido	Nº
R.05.02.07.P	Resultado	Superfície do território com conhecimento melhorado em identificação e/ou atuação de riscos específicos	Hectares

Para as candidaturas no âmbito da alínea iii) do ponto 3 deste Aviso:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.05.02.12.P	Realização	Sistemas de informação e de monitorização desenvolvidos/implementados e reestruturados/modernizados	Nº
R.05.02.06.P	Resultado	Incremento da Acessibilidade à informação disponibilizada e partilhada nos Sistemas de Informação e de Monitorização	%

No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V) que poderá ser utilizado para testar, de acordo o grau de incumprimento da meta, qual o montante da correção financeira aplicar à operação.

Em caso de aprovação da candidatura, serão contratualizados com a entidade beneficiária, em termos de metas a atingir, os indicadores de realização e de resultado que são indicados no Aviso.

16. Indicadores de Acompanhamento das operações

Para além dos indicadores a contratualizar, as entidades beneficiárias deverão incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo IV – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção das candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.



18. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer aos beneficiários esclarecimentos e/ou elementos complementares, que devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Durante este período fica suspensa a contagem do prazo fixado para a decisão da AG do PO SEUR, previsto no ponto seguinte.

Findo este prazo, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, as respetivas candidaturas serão analisadas com os documentos e informação disponíveis.

19. Comunicação da Decisão aos Beneficiários

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, indicada no ponto 10 deste Aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários, previstos no anterior ponto do presente Aviso.

20. Linha de atendimento

Os pedidos de informações e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 <https://balcao.portugal2020.pt/> da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “**Contacte-nos**” e pode ser consultado o **Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias**, (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e também poderá ser consultado o menu **FAQ** com um conjunto de perguntas e respostas.

Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as FAQ. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, R. Rodrigo da Fonseca, 57
1250-190 LISBOA ou endereço eletrónico: poseur@poseur.portugal2020.pt.

Lisboa, 18 de setembro de 2018

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



Anexo I	Processo de decisão das candidaturas (formato .pdf)
Anexo II	Dotação financeira dos pactos (formato .pdf)
Anexo III	Parâmetros e Critérios de Seleção (formato .pdf)
Anexo IV	Indicadores de Realização e de Resultado (formato .pdf)
Guião I a)	Nota Orientações Análise Financeira
Guião I b)	Modelo preenchimento EVF
Guião I c)	Minuta Declaração Compromisso - Receitas (formato .pdf editável)
Guião II	Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato .pdf)
Guião III	Documentos Instrução Candidatura (formato .xls)
Guião IV	Minuta da Declaração de Compromisso (formato .pdf editável)
Guião V	Simulador de Penalizações (formato .xls)
Guião VI	Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020